

ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD**ATA DA 89ª SESSÃO JURISDICIONAL,
EM 11 DE DEZEMBRO DE 2023, SEGUNDA-FEIRA**

Presidência do Senhor Desembargador Júnior Alberto Ribeiro. Presentes o Senhor Desembargador Laudivon de Oliveira Nogueira (por videoconferência) e os Senhores Juízes Fernando Nóbrega da Silva, Leandro Leri Gross, Luzia Farias da Silva Mendonça, Felipe Henrique de Souza e Kelley Janine Ferreira de Oliveira. Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Ausente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando José Piazenski. Às dezesseis horas e oito minutos, havendo quórum, e presente o Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da sessão, com fundamento no artigo 111 do Regimento Interno deste Tribunal. Na oportunidade, consignou que a sessão estava sendo realizada presencialmente, com a possibilidade de participação por meio de videoconferência, nos termos da Resolução TRE/AC n. 1.778/2023. Em cumprimento à recomendação de ato normativo do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Senhor Presidente fez sua autodescrição. Sequenciando, o Senhor Desembargador Júnior Alberto registrou as presenças dos Senhores Membros da Corte – por ordem de antiguidade – e do Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto, apresentando seus cumprimentos e votos de uma boa sessão a todos. Na mesma ocasião, informou que o Senhor Vice-Presidente e Corregedor, Desembargador Laudivon Nogueira, se encontrava participando da sessão remotamente (por videoconferência). Registrou, ainda, a participação do Doutor Vitor Hugo Teodoro, Procurador Regional Eleitoral substituto, em razão da ausência do titular. Em seguida, foi submetida à apreciação a Ata da 88ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 7 de dezembro de 2023, cujo teor foi considerado como aprovado, com a dispensa de sua leitura – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura. Registrou, ainda, a presença dos servidores deste Tribunal, estendendo seus cumprimentos. Ato contínuo, deu-se início ao julgamento dos processos constantes da Pauta.

JULGAMENTOS

Feito: **REPRESENTAÇÃO (11541) N. 0601511-79.2022.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relatora: Juíza LUZIA FARIAS DA SILVA MENDONÇA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADA: GYOVANA TEMOTEO LUSTOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RENATO CESAR LOPES DA CRUZ - OAB/AC2963

REPRESENTADA: ANDRESSA MIRIAN SOARES BARBOSA

ADVOGADO: RENATO CESAR LOPES DA CRUZ - OAB/AC2963

REPRESENTADO: LEONCIO TEMOTEO DE CASTRO

ADVOGADO: SAULO DE TARSO RODRIGUES RIBEIRO - OAB/AC4887

ADVOGADO: EVERTON JOSE RAMOS DA FROTA - OAB/AC3819-A

REPRESENTADO: HEROS FELIPE DOS SANTOS CASTRO

ADVOGADO: RENATO CESAR LOPES DA CRUZ - OAB/AC2963

REPRESENTADO: MICHAEL DA CRUZ CHACALTANA

ADVOGADO: RENATO CESAR LOPES DA CRUZ - OAB/AC2963

REPRESENTADO: PATRIOTA - PATRIOTA

Assunto: Representação - Propaganda política - Propaganda Eleitoral - Folhetos/Volantes/Santinhos/Impressos - Alegada distribuição irregular de material impresso de campanha - "Derrame de santinhos" - Pedido de aplicação de multa - Eleições 2022.

Decisão: A _ C _ O _ R _ D _ A _ M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, apreciando questão de ordem suscitada pelo Ministério Público Eleitoral, indeferir o pedido de remessa do feito à Procuradoria Regional Eleitoral

para apresentação de alegações finais. Por igual votação, decidiu a Corte rejeitar a preliminar de coisa julgada. Quanto ao mérito, após ter votado a relatora no sentido de julgar procedente o pedido, para impor aos representados o pagamento de multa individual, no que foi acompanhada pelo Desembargador Laudivon Nogueira e pelo Juiz Fernando Nóbrega, pediu vista dos autos o Juiz Leandro Gross. O Juiz Felipe Henrique e a Juíza Kelley Oliveira se reservaram a votar após o voto-vista.

Por ocasião do julgamento da Representação n. 0601511-79.2022.6.01.0000, o Senhor Desembargador Laudivon Nogueira e os Senhores Juizes Fernando Nóbrega, Leandro Gross e Juíza Kelley Oliveira fizeram suas autodescrições.

Feito: SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) N. 0600201-38.2022.6.01.0000

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relatora: Juíza LUZIA FARIAS DA SILVA MENDONÇA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB) - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL - AC

ADVOGADO: MARCELO FEITOSA ZAMORA - OAB/AC4711

ADVOGADO: THALES ROCHA BORDIGNON - OAB/AC2160

Assunto: Suspensão da anotação de órgão partidário - Órgão de direção estadual - Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB) - Contas anuais julgadas como não prestadas - Exercício financeiro de 2013.

Decisão: A _C _O _R _D _A _M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, julgar improcedente a representação ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral, a fim de suspender a anotação do Órgão Estadual do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB), cujas contas julgadas como não prestadas se referem ao exercício financeiro de 2014, tudo nos termos do voto da relatora.

Feito: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) N. 0600194-12.2023.6.01.0000

Procedência: RIO BRANCO -ACRTE

Relatora: Juíza LUZIA FARIAS DA SILVA MENDONÇA

INTERESSADO: AGIR - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL - AC

INTERESSADO: DAVID SOARES HALL

INTERESSADO: JOSE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Prestação de contas anual - Partido Político - Órgão partidário estadual do AGIR - Exercício financeiro de 2022.

Decisão: A _C _O _R _D _A _M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, julgar como não prestadas as contas do órgão regional do Partido AGIR relativas ao exercício de 2020, tudo nos termos do voto da relatora.

Feito: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) N. 0601311-72.2022.6.01.0000

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relatora: Juíza LUZIA FARIAS DA SILVA MENDONÇA

INTERESSADA: CARLA IVANE DE BRITTO

ADVOGADO: FELIPE SANDRI SCHAFFER - OAB/AC4547-A

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Prestação de contas eleitorais - Candidata - Cargo - Deputada Estadual - Eleições 2022.

Decisão: A _C _O _R _D _A _M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, desaprovar as contas da Senhora CARLA IVANE DE BRITTO relativas às eleições de 2022, determinado a devolução de valores ao Tesouro Nacional, tudo nos termos do voto da relatora.

Não havendo outros processos para julgamento, e facultada a palavra, a Senhora Juíza Luzia Farias fez sua autodescrição. Na ausência de outras manifestações, o Senhor Desembargador Júnior Alberto convidou os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador Regional Eleitoral para a próxima sessão jurisdicional desta Corte, a ser realizada presencialmente, no Plenário deste TRE (com possibilidade de participação remota), no dia 12 de dezembro, às 15 horas. Na oportunidade, agradeceu a todos pela presença. A seguir, foram encerrados os trabalhos, às dezesseis horas e quarenta e oito minutos. O inteiro teor das manifestações consta da gravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu _____, Maria Verônica da Costa, Secretária Judiciária, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto.

Desembargador **Júnior Alberto Ribeiro**
Presidente

Doutor **Vitor Hugo Caldeira Teodoro**
Procurador Regional Eleitoral substituto



Documento assinado eletronicamente por **JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO, PRESIDENTE**, em 29/12/2023, às 10:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO, Procurador Regional Eleitoral**, em 16/05/2024, às 15:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA VERÔNICA DA COSTA, Secretario(a)**, em 21/05/2024, às 10:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0633936** e o código CRC **7DEC0E38**.